



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA**  
*FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991*  
*Membro da IDSF*  
*SEDE PROVISÓRIA*  
*RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA*

# **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA  
DESSPORTIVA**





# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

## CAPITULO I

### ~~DENOMINAÇÃO SEDE E FINS~~

### PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 1º

##### Denominação e sede

~~A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, abreviadamente denominada de FPDD, foi fundada em 15 de Outubro de mil novecentos e noventa e um, rege-se pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em Organismos Internacionais, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.~~

1. A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, abreviadamente denominada de FPDD, foi fundada em 15 de Outubro de mil novecentos e noventa e um.
2. A FPDD tem a sua sede provisória na rua Silva Carvalho, número duzentos e vinte cinco freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, podendo por deliberação da Direcção ser transferida para outro local dentro do concelho. No caso de mudança para outro concelho, a decisão compete à Assembleia Geral.

~~Artigo 2º — A FPDD tem a sua sede provisória na Rua Silva Carvalho, numero duzentos e vinte cinco freguesia de Santa Isabel concelho de Lisboa, podendo por deliberação da Direcção, ser transferida para outro local dentro do concelho. No caso de mudança para outro concelho, a decisão compete à Assembleia Geral~~

#### Artigo 2º

##### Natureza e regime

1. A FPDD é uma Federação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado e de Utilidade Pública Desportiva, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.
2. A FPDD rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares e, nos casos omissos, pela legislação aplicável ao Sistema Desportivo, às federações de modalidades desportivas individuais e às associações de direito privado.
3. A FPDD seguirá e fará cumprir as normas da Federação Internacional de Dança Desportiva, associação internacional de que é membro.

#### Artigo 3º ~~A FPDD tem por objectivos principais~~

##### Âmbito e fim

A FPDD é a entidade máxima da modalidade a que se refere, a nível nacional, e tem por objectivos principais:

##### 1. A nível Nacional

- ~~a) Regulamentar, promover e desenvolver a prática da Dança Desportiva em todo o território nacional.~~
- ~~b) Promover o poder disciplinar sobre os clubes, dançarinos e respectivos agentes desportivos seus filiados.~~
- ~~c) Promover a formação dos Juizes, Professores e quadros Dirigentes procurando uma maior competência dos mesmos.~~
- ~~d) Organizar anualmente as provas do seu calendário nacional e outras consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da dança desportiva~~
- ~~e) Promover e realizar Congressos Nacionais abertos a todas as Associações e Clubes Nacionais da área da Dança Desportiva~~
- ~~f) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados~~
- ~~g) Apoiar, fomentar e aceitar as Associações e Clubes que se dediquem à prática de dança desportiva~~
- ~~h) Autorizar a realização de competições, festivais e exibições organizados ou não pelas Associações e Clubes filiados.~~
- ~~i) Enviar até 31 de Outubro o calendário oficial da próxima época~~

- a) Regulamentar, promover, dirigir e desenvolver a prática da dança desportiva em todo o território nacional;
- b) Promover o poder disciplinar sobre os clubes, dançarinos e respectivos agentes desportivos seus filiados;
- c) Organizar anualmente as provas do seu calendário nacional e outras consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da dança desportiva;
- d) Organizar anualmente as provas do calendário nacional e outras, consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da dança desportiva;
- e) Promover e realizar congressos nacionais abertos a todas as associações e clubes;
- f) Representar perante a administração pública os interesses dos seus associados;
- g) Apoiar, fomentar e aceitar as associações e clubes que se dediquem à prática de dança desportiva;
- h) Autorizar a realização de competições, festivais e exibições organizados pelas associações e clubes filiados ou qualquer outro promotor;
- i) Enviar às associações, até 31 de Outubro, o calendário oficial da próxima época.

##### 2. A nível Internacional

- ~~a) Inserever os dançarinos em competições internacionais, tendo em conta o interesse técnico das mesmas e o nível de representação~~
- ~~b) Programar encontros amigáveis com outras Federações congéneres.~~
- ~~c) Autorizar a realização de competições, festivais e exibições organizados ou não pelas Associações e Clubes filiados.~~



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

- ~~d) Apoiar a participação de Dirigentes e Técnicos federativos nas actividades promovidas pelos organismos internacionais que gerem a modalidade~~
  - ~~e) Manter contactos com o Comité Olímpico Internacional através do Comité Olímpico de Portugal, tendo em vista a participação de Dançarinos nacionais em Jornadas Olímpicas.~~
  - ~~f) Estabelecer e manter relações com Organismos Internacionais desta modalidade~~
  - ~~g) Enviar até 31 de Dezembro o calendário internacional de Campeonatos Europeus e do Mundo~~
- a) Inscrever os atletas em competições internacionais tendo em conta o interesse técnico das mesmas e o nível de representação;
  - b) Representar a dança desportiva junto das organizações desportivas internacionais, assegurar a participação competitiva das selecções nacionais, bem como programar encontros amigáveis com outras Federações congéneres;
  - c) Autorizar a realização de competições, festivais e exibições organizados pelas associações e clubes filiados;
  - d) Apoiar a participação de dirigentes e técnicos federativos nas actividades promovidas pelos organismos internacionais que gerem a modalidade;
  - e) Manter contactos com o Comité Olímpico Internacional através do Comité Olímpico de Portugal, tendo em vista a participação de atletas nacionais em jornadas olímpicas;
  - f) Estabelecer e manter relações com organismos internacionais da modalidade;
  - g) Enviar aos seus associados, até 31 de Dezembro, o calendário internacional de campeonatos Europeus e Mundiais da modalidade.

## Artigo 4º Princípios de Organização e Funcionamento

- ~~a) A FPDD prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, democracia e de representatividade~~
- ~~b) A FPDD pode criar delegações em qualquer localidade do território Nacional~~

## Artigo 5º Duração

- ~~a) A duração da FPDD é por tempo indeterminado~~

## CAPITULO 2 SIMBOLO E BANDEIRA DA FPDD

### Artigo 4º

#### Símbolos

A FPDD adopta como insígnias a bandeira e o emblema cujos modelos e descrições constam em anexo aos presentes Estatutos e que deles fazem parte integrante.

### Artigo 5º

#### Princípios fundamentais

1. A FPDD organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPDD é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

## CAPITULO 3 II

### ESTRUTURA TERRITORIAL DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

### Artigo 6º

#### Organização territorial

~~A FPDD divide o território nacional em áreas geográficas coincidentes com os Distritos, Províncias ou Regiões Autónomas.~~

1. A FPDD tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.
2. Para efeitos da prática da dança desportiva, a divisão territorial mínima coincide com a divisão distrital portuguesa, podendo as associações de clubes intervir, por delegação da FPDD, onde não exista estrutura associativa limítrofe legalmente constituída.
3. Os clubes para efeitos associativos, deverão filiar-se nas respectivas associações.
4. Se necessário, a FPDD, pode instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.

~~Artigo 7º Em cada uma destas áreas geográficas a FPDD far-se-á representar por Associações Regionais que tomarão o nome de Dança Desportiva para além da designação da capital do Distrito, Província ou Região Autónoma em que estão inseridas.~~

## CAPITULO III



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

## SÓCIOS, PRATICANTES, TREINADORES E JUÍZES

### Artigo 7º

#### Sócios

A FPDD tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários
- d) De mérito;
- e) Beneméritos.

### Artigo 8º

#### Sócios efectivos, extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos

1. São sócios efectivos clubes com fins desportivos que se dediquem à prática da dança desportiva.
2. São sócios extraordinários as pessoas singulares ou colectivas, praticantes da modalidade que requeiram ser sócios e como tal sejam aceites por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples dos delegados presentes.
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção pela assembleia Geral, mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efectivo.
4. São sócios de mérito os agentes desportivos que, pelo seu valor, acção e dedicação à modalidade, sejam julgados dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efectivo.
5. São sócios beneméritos as pessoas que, pelo seu trabalho benévolo e dedicação ou por doações feitas à FPDD ou à modalidade, sejam consideradas merecedoras dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer órgão social ou delegado de um sócio efectivo.

### Artigo 9º

#### Admissão de sócios

A admissão de sócios efectivos é da competência da Direcção.

### Artigo 10º

#### Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios efectivos, entre outros:
  - a) Eleger e exonerar os órgãos sociais da FPDD, excepto a Direcção (ver adiante Art. ??);
  - b) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais nos termos estatutários;
  - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
  - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPDD;
  - e) Participar nas competições oficiais;
  - f) Colaborar nas actividades da FPDD;
  - g) Ser informado das actividades da FPDD, receber a documentação emitida e as informações solicitadas à Direcção;
  - h) Usufruir dos benefícios de ordem material ou financeira eventualmente concedidos pela FPDD;
  - i) Apresentar moções de censura nos termos estatutários;
  - j) Reclamar ou recorrer das decisões tomadas pelos órgãos sociais da FPDD;
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d), i) e j) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados devidamente credenciados.
3. Os sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

### Artigo 11º

#### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, dirigentes, treinadores, técnicos e praticantes, os Estatutos, Regulamentos e decisões da FPDD;
- b) Colaborar activamente na promoção e desenvolvimento da dança desportiva bem como na difusão dos valores éticos do desporto;
- c) Pagar as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Fazer cumprir as prescrições legais e regulamentares relativas à defesa da saúde e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições desportivas em que tomarem parte.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

## Artigo 12º

### Sanções de sócios

São punidos nos termos do Regulamento Disciplinar, os sócios que violem as disposições estatutárias, os regulamentos ou as determinações legítimas dos Órgãos Sociais.

## Artigo 13º

### Praticantes, treinadores e juizes

1. A FPDD emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e juizes que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
2. Os praticantes são licenciados como agregados a um sócio efectivo, necessitando de dispor duma aprovação em exame médico desportivo passada em impresso próprio do Instituto do Desporto de Portugal ou de quem oficialmente o substitua.
3. Os juizes podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um sócio efectivo da FPDD.

## Artigo 14º

### Direitos dos praticantes, treinadores e juizes licenciados

1. São direitos dos praticantes, treinadores e árbitros devidamente licenciados:
  - a) Deter a licença de praticante, treinador ou juiz;
  - b) Participar nas competições da FPDD de acordo com os respectivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
  - c) Frequentar a sede da FPDD;
  - d) Eleger os respectivos delegados às Assembleias Gerais da FPDD;
  - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral através dos respectivos delegados;
  - f) Ser eleito delegado à Assembleia Geral da FPDD;
  - g) Gozar da protecção, aos seus interesses desportivos, por parte da FPDD, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.
2. São também direitos dos praticantes:
  - a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais de acordo com critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;
  - b) Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos da legislação em vigor.

## Artigo 15º

### Deveres dos praticantes, treinadores e juizes licenciados

São deveres dos praticantes, treinadores e juizes licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respectivos delegados à Assembleia Geral da FPDD.

## CAPITULO IV -4 ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS

~~Artigo 8º As Associações Distritais têm a sua sede nas capitais de Distrito, regem-se pelos seus próprios estatutos e pelas leis e regulamentos da FPDD devendo, no mínimo, possuir três clubes filiados.~~

## Artigo 16º

As Associações Distritais têm a sua sede nas capitais de distrito, regem-se pelos seus próprios estatutos, leis e regulamentos da FPDD, devendo, no mínimo, possuir três clubes filiados.

## Artigo 17º 9º

Em casos de excepção devidamente fundamentados, poderá a FPDD autorizar, que as Associações Distritais tenham a sua sede em local que não seja capital de distrito.

~~Artigo 10º As Associações Distritais serão colectividades desportivas organizadas e estruturadas com plena independência administrativa, mas subordinadas aos princípios e normas gerais da FPDD~~

## Artigo 18º



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

As Associações Distritais serão entidades desportivas legalmente constituídas sob a forma associativa sem fins lucrativos, organizadas e estruturadas com plena independência administrativa, mas subordinadas aos princípios e normas gerais da FPDD.

## Artigo 19º 41º

O pedido para a constituição de Associações Distritais será dirigido à Direcção da FPDD, subscrito pelos requerentes e acompanhado do Certificado Definitivo de Pessoa Colectiva, da Escritura Notarial, dos Estatutos e da fotocópia da sua publicação no Diário da Republica.

## Artigo 20º 42º

A Direcção da FPDD apreciará o pedido para a constituição de novas Associações Distritais e resolverá tendo em atenção os interesses da modalidade e os argumentos apresentados pelos requerentes.

~~Artigo 13º – Do indeferimento do pedido apresentado poderá ser interposto recurso para a Assembleia geral da FPDD.~~

## Artigo 21º 43º

Do indeferimento do pedido apresentado poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral da FPDD.

~~§ único – Todas as Associações tem de pagar uma jóia de filiação na FPDD, montante fixado em Assembleia Geral.~~

§ único Todas as Associações têm que pagar uma jóia de filiação na FPDD, bem como uma quota anual de montante fixado em Assembleia Geral.

## Artigo 14º – São direitos das Associações Distritais

- ~~a) Participar, por intermédio dos seus filiados, nas provas federativas de harmonia com os respectivos regulamentos~~
- ~~b) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da FPDD~~
- ~~c) Representar perante a FPDD os clubes seus filiados~~
- ~~d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD, nas suas proporções que lhes forem conferidas nos presentes Estatutos~~
- ~~e) Receber anualmente apoio financeiro ou técnico de acordo com os critérios estabelecidos pela FPDD~~
- ~~f) Intervir na discussão dos grandes planos desportivos~~
- ~~g) Apresentar propostas à Assembleia Geral, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos~~
- ~~h) Examinar na sede da FPDD nos 15 dias que antecedem a Assembleia Geral, as contas da Gerência~~

## Artigo 22º 44º – São direitos das Associações Distritais:

### Direitos das Associações Distritais

- a) Participar, por intermédio dos seus filiados, nas provas federativas de harmonia com os respectivos regulamentos;
- b) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da FPDD;
- c) Representar perante a FPDD os clubes seus filiados;
- d) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD através dos seus delegados;
- e) Receber anualmente apoio financeiro ou técnico de acordo com os critérios estabelecidos pela FPDD;
- f) Intervir na discussão dos grandes planos desportivos;
- g) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- h) Solicitar à Assembleia Geral a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral;
- i) Examinar na sede da FPDD nos 15 dias que antecedem a Assembleia Geral, as contas da Gerência.

## Artigo 15º – São deveres das Associações Distritais

- ~~a) Elaborar ou reformular os seus estatutos, segundo os Estatutos da FPDD e da legislação vigente~~
- ~~b) Comunicar à FPDD a constituição dos seus corpos gerentes e seus delegados ou representantes bem como a mudança da sede ou instalações~~
- ~~c) Comunicar à FPDD as iniciativas mais importantes na área da dança desportiva~~
- ~~d) Colaborar no desenvolvimento da dança desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto~~
- ~~e) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais~~
- ~~f) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e os Estatutos da FPDD~~
- ~~g) Organizar competições regionais entre os seus clubes filiados~~
- ~~h) Participar e colaborar nas competições a promover pela FPDD~~
- ~~i) Submeter à autorização da FPDD o seu calendário regional de competições e festivais/exibições nos prazos previamente estabelecidos~~
- ~~j) Apresentar à FPDD até 30 de Novembro de cada ano o orçamento referente ao ano seguinte~~
- ~~k) Enviar à FPDD até 31 de Novembro de cada ano, a relação completa dos clubes seus filiados, indicando a sede e o local das competições~~
- ~~l) Enviar até 15 de Dezembro a listagem de dançarinos por clube acompanhados do respectivo pagamento de seguro desportivo da próxima época~~
- ~~m) Enviar até 8 dias úteis após as competições regionais as respectivas classificações dos dançarinos participantes por clubes~~



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

- ~~a) Apresentar à FPDD no decurso do mês de Março de cada ano e antes da Assembleia Geral da FPDD, o Relatório de Contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior~~
- ~~b) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral~~
- ~~p) Manter boas relações sociais com toda a estrutura federativa~~
- ~~q) As Associadas serão excluídas da FPDD quando se verificar um atraso no pagamento das suas quotizações superior a um semestre~~

Artigo 23º 15º São deveres das Associações Distritais

## Deveres das Associações Distritais

- a) Promover a modalidade, sua organização e disciplina na sua área de intervenção, exercendo tais funções por delegação da FPDD;
- b) Elaborar ou reformular os seus estatutos, segundo os Estatutos da FPDD e da legislação vigente;
- c) Comunicar à FPDD a constituição dos seus corpos gerentes e seus delegados ou representantes bem como a mudança da sede ou instalações;
- d) Comunicar à FPDD as iniciativas mais importantes na área da dança desportiva;
- e) Colaborar no desenvolvimento da dança desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto;
- f) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPDD;
- g) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e os Estatutos da FPDD;
- h) Organizar competições regionais entre os seus clubes filiados;
- i) Participar e colaborar nas competições a promover pela FPDD;
- j) Submeter à autorização da FPDD o seu calendário regional de competições e festivais/exibições nos prazos previamente estabelecidos;
- k) Apresentar à FPDD até 30 de Novembro de cada ano cível o orçamento referente ao ano seguinte;
- l) Enviar à FPDD até 30 de Novembro de cada ano cível, a relação completa dos clubes seus filiados, indicando a sede;
- m) Enviar até 15 de Dezembro, de cada ano cível, a listagem de atletas por clube acompanhada do respectivo pagamento de seguro desportivo da época seguinte;
- n) Enviar até 8 dias úteis após as competições regionais as classificações dos atletas participantes por clube;
- o) Apresentar à FPDD no decurso do mês de Março de cada ano cível e antes da Assembleia Geral da FPDD, o Relatório de Contas e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior;
- p) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral;
- q) Manter boas relações sociais com toda a estrutura federativa;
- r) Promover o pagamento atempado pela sua filiação.

Artigo 24º 16º

O incumprimento de qualquer das alíneas referidas no artigo anterior implicará a anulação automática de quaisquer subsídios ou apoios técnicos para o ano civil seguinte.

Artigo 25º

As Associações Distritais, através dos seus delegados, para participarem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD, devem ter as quotas da FPDD em dia.

## CAPITULO V 5

### ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGENTES DESPORTIVOS

~~Artigo 17º As Associações representativas de agentes desportivos devem ter âmbito nacional e reger-se por estatutos próprios~~

Artigo 26º

As Associações representativas de agentes desportivos devem ter âmbito nacional e reger-se por estatutos próprios.

~~Artigo 18º São considerados agentes desportivos: os Praticantes, Professores, Juizes, Dirigentes, Pessoal Médico, Paramédico e, em geral todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.~~

Artigo 27º

São considerados agentes desportivos: os Praticantes, Treinadores, Juizes e todas as pessoas, em geral, que intervêm no fenómeno desportivo.

~~Artigo 19º O reconhecimento destas Associações por parte da FPDD, é feito através da apresentação do Certificado Definitivo de Pessoa Colectiva, da Escritura Notarial, dos Estatutos e da fotocópia da sua publicação no Diário da Republica~~

Artigo 28º

O reconhecimento destas Associações por parte da FPDD, é feito através da apresentação do certificado definitivo de pessoa colectiva, da escritura notarial, dos estatutos e da fotocópia da sua publicação no Diário da Republica.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

~~Artigo 20º~~ Estas Associações para participarem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD devem ter as cotas à FPDD em dia.

~~Artigo 21º~~ São direitos das Associações:

- ~~a) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da FPDD~~
- ~~b) Representar, na Assembleia Geral da FPDD os agentes desportivos seus filiados~~
- ~~c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD, nas proporções que lhes forem conferidas nos presentes Estatutos.~~
- ~~d) Intervir na discussão dos grandes planos desportivos, apresentados pela FPDD sob a forma de colóquios ou seminários,~~
- ~~e) Apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração ao Regulamento Geral~~

Artigo 29º São direitos das Associações:

- a) Receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da FPDD;
- b) Representar na Assembleia Geral da FPDD os agentes desportivos seus filiados;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD através dos seus delegados;
- d) Intervir na discussão dos grandes planos desportivos;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- f) Solicitar à Assembleia Geral a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral.

~~Artigo 22º~~ São deveres das Associações

- ~~a) Enviar à FPDD a relação completa dos seus associados nos prazos estabelecidos de acordo com o artigo 59º alínea f)~~
- ~~b) Enviar à FPDD a lista dos corpos gerentes~~
- ~~c) Enviar à FPDD cópia da acta da Assembleia Geral e do parecer do seu Conselho Fiscal que aprovou o Relatório e Contas do ano imediatamente anterior~~
- ~~d) Fazer seguro desportivo de todos os seus associados no prazo estabelecido no artigo 15º alínea l)~~
- ~~e) Colaborar no desenvolvimento da dança desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto~~
- ~~f) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais~~
- ~~g) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da FPDD~~
- ~~h) Participar e colaborar nas provas a promover pela FPDD~~
- ~~i) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral~~
- ~~j) Manter boas relações sociais com toda a estrutura federativa~~
- ~~k) As associadas serão excluídas da FPDD quando se verifique um atraso no pagamento das quotizações superior a um semestre~~

Artigo 30º São deveres das Associações:

- a) Enviar à FPDD até 30 Novembro de cada ano cívil, a relação completa dos seus associados;
- b) Enviar à FPDD a constituição dos seus corpos gerentes e seus delegados, bem como a mudança de sede;
- c) Enviar à FPDD cópia da acta da Assembleia Geral e do parecer do seu Conselho Fiscal que aprovou o Relatório e Contas do ano imediatamente anterior;
- d) Fazer seguro desportivo de todos os seus associados no prazo estabelecido no artigo 23º alínea m);
- e) Colaborar no desenvolvimento da dança desportiva e na promoção dos valores éticos do desporto;
- f) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPDD;
- g) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da FPDD;
- h) Participar e colaborar nas provas a promover pela FPDD;
- i) Contribuir com a quota anual, semestral ou trimestral fixada em Assembleia Geral;
- j) Manter boas relações sociais com toda a estrutura federativa;
- k) Apresentar à FPDD até 30 de Novembro de cada ano cívil o orçamento referente ao ano seguinte;
- l) Apresentar à FPDD no decurso do mês de Março de cada ano cívil e antes da Assembleia Geral da FPDD, o relatório de Contas e o parecer Fiscal relativo ao exercício do ano anterior.

Artigo 31º As Associações representativas de agentes desportivos, através dos seus delegados, para participarem e votarem nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD devem ter as quotas à FPDD em dia.

## CAPITULO 6

### MEMBROS FILIADOS

~~Artigo 23º~~ São membros filiados na FPDD, as Associações Distritais, os Clubes, os Dançarinos, os Juizes, os Professores e os Delegados que tenham em ordem a sua licença federativa

~~Artigo 24º~~ Como tal, os agentes desportivos atrás referidos ficam abrangidos pelos direitos e deveres estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos

~~Artigo 25º~~ Perdem a sua qualidade de membros filiados os que:

- ~~a) Deixem de cumprir os seus deveres de filiação~~
- ~~b) Não acatem o disposto pelos Estatutos e Regulamentos da FPDD, bem assim como os das Associações Distritais.~~



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

## CAPÍTULO 7

### MEMBROS DE HONRA

Artigo 26º A FPDD distingue duas categorias de Membros de Honra, a saber:

- a) Membros de Mérito
- b) Membros Honorários

Artigo 27º São Membros de Mérito

- a) Os dançarinos que tenham representado o País como efectivos, em 50 Competições Internacionais na Categoria de Adultos Open
- b) As pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção

Artigo 28 29º São Membros Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que por serviços relevantes prestados à Dança Desportiva sejam merecedoras desta distinção.

Artigo 29º Os candidatos a membros de honra serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral por proposta da Direcção

Artigo 30º Os Membros de Honra terão direito:

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de membro
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e intervir somente no período reservado a assuntos que não careçam de votação
- c) Receber as comunicações e publicações oficiais da FPDD

## CAPÍTULO VI 8

### ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º A FPDD contempla os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Direcção
- d) Conselho Nacional de Arbitragem
- e) Conselho Fiscal
- f) Conselho Jurisdicional
- g) Conselho Disciplinar
- h) Conselho Geral

Artigo 32º

Composição

1. A FPDD realiza os seus fins e exerce as competências através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Justiça ;
- g) Conselho de Disciplina;
- h) Conselho Geral.

2. Os órgãos sociais são independentes entre si no exercício da sua competência.

3. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do número 1, devem possuir um número ímpar de membros.

Artigo 33º

Elegibilidade e incompatibilidade

1. São elegíveis para os órgãos federativos os indivíduos que, cumulativamente:

- a) Sejam maiores de 18 anos;
- b) Tenham nacionalidade portuguesa;
- c) Não estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- d) Não sejam devedores da FPDD;
- e) Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após cumprimento de pena;



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

- f) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento de pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- O exercício de outro cargo na FPDD;
- A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPDD;
- Relativamente aos órgãos da FPDD, o exercício no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou associação, juiz ou treinador no activo.

~~Artigo 32º — O mandato dos titulares dos órgãos estatutários terá a duração de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico, havendo sempre o direito de reeleição.~~

Artigo 34º

### Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico, não podendo os mesmos exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.

2. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 35º

### Perda de mandato

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:

- Renunciem ao mandato, não podendo neste caso candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia;
- Abandonem o lugar, considerando-se como tal a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, em cada ano social;
- Sejam colocados, após a sua eleição, nas situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas no artigo 33º ou na lei.

2. Perdem ainda o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 36º

### Funcionamento

Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros efectivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pela respectiva Mesa.

Artigo 37º

### Responsabilidade

Os titulares dos órgãos sociais respondem civilmente, perante a FPDD, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. Os titulares dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão de que façam parte, salvo se exararem em acta a sua oposição ou se não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação. As responsabilidades previstas nos números anteriores cessam com a aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral, excepto quanto a faltas que a esta hajam sido ocultadas ou que pela sua natureza não devam constar daqueles documentos. A inexistência de responsabilidade institucional não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que incorram os titulares dos órgãos sociais.

Artigo 38º

### Moções de censura

- Podem ser apresentadas moções de censura aos órgãos sociais, que tenham por fundamento a violação estatutária ou regulamentar dolosa ou o não cumprimento reiterado dos princípios básicos do seu programa eleitoral.
- A apresentação de moções de censura só pode ser feita por um número não inferior a um terço dos delegados à Assembleia Geral.
- As moções de censura são discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

4. As moções de censura só podem ser admitidas à discussão e votação se forem fundamentadas por escrito e assinadas por todos os seus proponentes.
5. É indispensável a presença, na Assembleia Geral, de todos os delegados proponentes, sob pena de adiamento da reunião, por uma só vez, para data não superior a dez dias.
6. Os membros do órgão social objecto da moção de censura são convocados individualmente para comparecer na Assembleia Geral para, querendo, serem ouvidos no uso do direito de defesa.
7. Não podem ser apresentadas, pelos mesmos proponentes, em cada mandato, mais de duas moções de censura ao mesmo órgão e com a mesma fundamentação anteriormente rejeitada.
8. As moções de censura são aprovadas se forem votadas favoravelmente por um mínimo de dois terços da totalidade dos votos dos delegados.
9. As moções de censura ao Conselho de Disciplina são apresentadas ao Conselho de Justiça e julgadas por este órgão.
10. Às moções de censura ao Conselho de Disciplina são aplicáveis os números 1, 2, 4 e 7 deste artigo.

## Artigo 39º

### Exoneração e demissão

1. A aprovação de moção de censura nos termos do artigo 38º determina a exoneração automática do órgão que seja objecto dela, excepto da Direcção cuja nomeação e destituição são responsabilidades do Presidente.
2. A Assembleia Geral deve declarar a exoneração de qualquer órgão social, excepto da Direcção, quando se verifique a incapacidade definitiva, a renúncia ou a demissão da maioria dos membros que o componham.
3. A demissão ou exoneração do Presidente implica a imediata cessação de funções daquele órgão e da Direcção, passando a Mesa da Assembleia Geral a funcionar como Comissão de Gestão.
4. Ocorrendo a renúncia ou a demissão de qualquer titular dos órgãos sociais, excepto da Direcção, que não implique a exoneração colectiva, será o mesmo substituído pelo suplente eleito para o órgão respectivo ou, na sua falta, por pessoa cooptada pelos restantes titulares em exercício, sendo a cooptação sujeita a ratificação da Assembleia Geral. O mandato do membro cooptado termina com os dos restantes membros do mesmo órgão.
5. Quando se verifique a exoneração de qualquer órgão social proceder-se-á, no prazo de 30 dias, a uma eleição intercalar para completar o mandato do órgão exonerado ou demitido.
6. Quando a exoneração abranger todos os órgãos sociais, e isso ocorrer no último ano do mandato, proceder-se-á a eleições antecipadas no prazo de 45 dias, completando os novos órgãos eleitos o mandato dos anteriores e iniciando um novo mandato em 1 de Janeiro seguinte.

## Artigo 40º

### Renúncia

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, apresentando a renúncia por escrito ao Presidente da Assembleia Geral com conhecimento ao Presidente da FPDD e ao do órgão a que pertencem.

~~Artigo 33º — As vagas de cargos efectivos, no decurso do mandato serão preenchidos pelos membros suplentes do respectivo órgão~~

~~Artigo 34º — Se no decorrer do mandato vagar o lugar de Presidente de qualquer dos órgãos, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, se o houver, caso contrário haverá novas eleições para o referido órgão~~

~~Artigo 35º — Se no decorrer do mandato houver renúncia do Presidente ou Vice-Presidente a quem foi atribuído o pelouro financeiro, será pedida pela Direcção a convocação de uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, desde que os restantes directores não se considerem colectivamente demissionários.~~

~~Artigo 36º — As demissões ou abandono colectivo da Direcção implicam que os restantes órgãos estatutários se considerem solidários e neste caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia no prazo de 15 dias, a contar da data em que tomou conhecimento do facto, para eleição de novos titulares dos órgãos estatutários.~~

~~Artigo 37º — Constitui perda de mandato o abandono do lugar ou a prática de três faltas seguidas ou cinco alternativas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.~~

~~Artigo 38º — Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada, e dar conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.~~

~~Artigo 39º — Na impossibilidade de eleger novos titulares que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos a Assembleia Geral designará uma comissão para gerir os destinos da FPDD, até ao final do período de Gerência.~~

~~Artigo 40º — Nenhum titular poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos estatutários.~~

~~Artigo 41º — Os titulares dos órgãos estatutários não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes, podendo manifestar a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação foi tomada.~~



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

~~Artigo 42º Os titulares dos órgãos estatutários são convocados pelos respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros em exercício e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares~~

~~Artigo 43º As deliberações nas reuniões dos órgãos estatutários são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente direito a voto de qualidade.~~

~~Artigo 44º Para execução, desenvolvimento e assessoramento das suas competências, contará a FPDD com os seguintes departamentos:~~

- ~~a) — Secretaria Geral~~
- ~~b) — Departamento Técnico~~
- ~~c) — Promoção e Publicidade~~

~~Artigo 45 — A Secretaria geral é um órgão administrativo chefiado pelo Secretário Geral, sendo o seu cargo remunerado e sujeito à legislação em vigor.~~

~~Artigo 46º O Departamento Técnico será dirigido pelo Director Técnico Nacional que deverá ter conhecimentos em matéria desportiva em geral, preferencialmente formação superior específica de planeamento e formação técnica da modalidade e é designado pelo Presidente da FPDD.~~

~~Artigo 47º As chefias dos Departamentos mencionados no artigo 44º são designados pelo Presidente da FPDD estando as suas funções desenvolvidas no Regulamento Geral.~~

~~Artigo 48º Sempre que for necessário poderão criar-se outros Departamentos para melhor funcionamento da estrutura federativa sendo tal criação da competência exclusiva da Assembleia Geral.~~

## SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 41º

### Definição e composição

1. A Assembleia Geral é a reunião dos delegados dos sócios efectivos da FPDD no pleno gozo dos seus direitos e dos delegados dos praticantes, treinadores e juízes.
2. A Assembleia geral é composta por quarenta delegados.
3. Cada delegado, cuja idade não deve ser inferior a 18 anos, tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.
4. Os delegados no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral do seguinte modo:
  - a) Sócios efectivos com 70% do total dos delegados, correspondendo a um total de vinte e oito delegados;
  - b) Praticantes licenciados com 15% do total dos delegados, correspondendo a um total de seis delegados;
  - c) Treinadores licenciados com 7,5% do total dos delegados, correspondendo a um total de três delegados;
  - d) Juízes licenciados com 7,5% do total dos delegados, correspondendo a um total de três delegados.
5. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.
6. O número de delegados a que cada associação distrital tem direito, nos termos do Art.º 42º, é calculado pela secretaria da FPDD e o respectivo valor comunicado às associações distritais e respectivos clubes, através do sítio da Internet da FPDD.
7. As associações distritais devem proceder logo que lhes seja possível à escolha dos delegados a que tem direito e dar a conhecer a respectiva identificação à FPDD, pelo menos 7 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Eleitoral, a fim de fazerem parte do Caderno Eleitoral que será posto à disposição da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 42º

### Nomeação dos delegados

1. Cada sócio efectivo tem direito aos seguintes delegados:
  - a) Os sócios efectivos com instalações próprias ou alugadas, que permita a realização de treinos e aulas de dança desportiva, com treinador de pelo menos grau II e tendo participado na época anterior em provas oficiais com quarenta ou mais praticantes o têm direito a três delegados;
  - b) Os sócios efectivos com instalações próprias ou alugadas, que permita a realização de treinos e aulas de dança desportiva, com treinador de pelo menos grau II e tendo participado na época anterior em provas oficiais com vinte ou mais praticantes (até 39) têm direito a dois delegados;
  - c) Os sócios efectivos com instalações próprias ou alugadas, que permita a realização de treinos e aulas de dança desportiva, com treinador de grau I e tendo participado na época anterior em provas oficiais com menos de 20 praticantes têm, em conjunto, pelo menos direito à eleição de um delegado. Poderão ter direito à eleição de mais delegados, conforme a soma dos delegados representantes dos clubes nas alíneas a), b) e d) e até perfazer o total de 28 delegados;



## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA**

*FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991*

*Membro da IDSF*

*SEDE PROVISÓRIA*

*RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA*

- d) Por cada grupo de três clubes com treinador de pelo menos grau II e tendo participado na época anterior em provas oficiais, têm direito a um delegado;
- e) Os clubes, no seu primeiro ano de inscrição não contarão para a eleição de delegados.
2. Caso o número de delegados dos sócios efectivos presentes na Assembleia Geral descritos nas alíneas a), b) e d) do número anterior seja superior a 28, perdem direito à representação directa na Assembleia Geral os sócios efectivos que apresentem sucessivamente:
  - a) Menor número de praticantes;
  - b) Menor número de praticantes femininos;
  - c) Pior classificação, nas categorias “Open”, obtida no último campeonato nacional disputado.
3. Os clubes que se encontrem nas condições previstas do número anterior caem na situação da alínea c) do nº 1.
4. A eleição dos delegados das associações distritais é válida pelo menos por uma época desportiva, podendo, se essa for a vontade dos clubes ser válida até ao máximo dum ciclo olímpico.
5. A eleição dos delegados dos treinadores, juizes e praticantes é efectuada de entre os seus pares, sob a égide da FPDD, em Assembleia Geral Eleitoral de Delegados, de acordo com o respectivo Regulamento, para um período correspondente a 2 épocas desportivas.
6. A identificação dos delegados eleitos deve ser comunicada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral à Direcção cada elaboração ou actualização do Caderno Eleitoral.

### Artigo 43º

#### Deliberações da assembleia Geral

1. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação nem por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
3. Têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, as seguintes entidades: Sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos e os membros dos órgãos sociais.
4. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral como observadores:
  - a) Os sócios com actividade suspensa;
  - b) Os representantes dos órgãos de comunicação social e quaisquer pessoas com interesse para os trabalhos, desde que autorizados pela Mesa.

### Artigo 44º

#### Competência

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPDD, e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais, bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

- a) A eleição e a destituição dos titulares elegíveis dos órgãos federativos referidos no Art.º 32º e ratificar a cooptação dos respectivos membros;
- b) A aprovação do plano de actividades e do orçamento para cada exercício, bem como do relatório, dos documentos de prestação de contas e do parecer do Conselho fiscal de cada exercício passado;
- c) As alterações dos Estatutos;
- d) As alterações ao Regulamento Geral Eleitoral;
- e) A aprovação da proposta de extinção da FPDD;
- f) A aprovação da qualidade de sócio extraordinário;
- g) Deliberar sobre moções de censura aos órgãos sociais;
- h) Reeleger comissões para o desempenho das funções de qualquer órgão social exonerado ou demissionário;
- i) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à dança desportiva;
- j) Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral, pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos;
- k) O requerimento referido na alínea anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir da época desportiva seguinte;
- l) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis.
- m) Conceder ao Presidente da FPDD autorização para esta demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dos cargos;
- n) Conceder ao Presidente da Assembleia Geral da FPDD autorização para esta demandar o Presidente da FPDD por actos praticados no exercício do cargo;
- o) Resolver os conflitos de competência entre os órgãos sociais, com excepção dos que envolvam o Conselho



## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA**

*FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991*

*Membro da IDSF*

*SEDE PROVISÓRIA*

*RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA*

de Justiça;

- p) Aprovar as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios, sob proposta da Direcção;
- q) Indultar ou comutar as penas ouvidos os Conselhos de Disciplina e de Justiça, excepto os casos de dopagem, corrupção e violência.

Artigo 45º

### Mesa da Assembleia Geral

1. Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice presidente, a Assembleia Geral designará de entre os presentes, um presidente, e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.
3. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;
  - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
  - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direcção, quando para estas solicitado;
  - d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, excepto os membros da Direcção cuja posse é conferida pelo Presidente;
  - e) Apreciar a renúncia dos membros dos órgãos sociais e confirmar a existência de vagas;
  - f) Nas Assembleias gerais Eleitorais verificar a elegibilidade dos que se propõem ou são propostos para os Órgãos Sociais.
4. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e, àquele, substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 46º

### Regime de comissão de gestão

À Mesa da Assembleia Geral cabe exercer, em regime de Comissão de Gestão, as funções de gestão corrente da FPDD, em caso de demissão ou exoneração do Presidente, até à nomeação de uma comissão para esse efeito ou até à eleição de novos órgãos sociais.

Artigo 47º

### Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de dez dias, através de avisos convocatórios dirigidos aos sócios, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos, os quais são acompanhados dos documentos sujeitos a discussão.
2. Em simultâneo com os avisos convocatórios, será publicado no sítio da Internet da FPDD, em lugar bem visível, o anúncio da convocatória bem como a ordem de trabalhos e os documentos sujeitos a discussão.

Artigo 48º

### Reuniões ordinárias

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no ultimo trimestre de cada ano para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transacto.
3. A Assembleia Geral Eleitoral reúne ordinariamente no ultimo trimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares, elegíveis, dos órgãos sociais do quadriénio seguinte.
4. A Assembleia Geral dos Representantes reúne ordinariamente em Janeiro do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico para eleição dos delegados representantes dos praticantes, treinadores e juizes.
5. À Assembleia Geral reunida ordinariamente cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na Ordem de trabalhos.

Artigo 49º

### Reuniões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, a pedido de qualquer órgão social ou de um mínimo de um terço dos delegados no pleno gozo dos seus direitos, com indicação do fim a que se destina e proposta de ordem de trabalhos.
2. Exceptua-se da regra do mínimo de um terço de delegados para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária o disposto na alínea j) do Art. 44º.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

## Artigo 50º

### Funcionamento

1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por metade e mais um dos votos dos delegados presentes, com as seguintes excepções:
  - a) As deliberações de alterações dos estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de sócio extraordinário, honorário, de mérito e benemérito, para as quais é exigida uma maioria de três quartos dos votos presente, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis;
  - b) Carecem de quatro quintos do número dos votos dos delegados com direito a voto as deliberações sobre a dissolução da FPDD ou sobre a alteração do seu âmbito, referido no artº. 3º.
3. É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
4. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
5. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula e de nenhum efeito a deliberação, e prosseguirá a reunião
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo a data da sua continuação (em segunda reunião da mesma sessão).
7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião, declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos. A qualquer delegado presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

## Artigo 51º

### Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral com fins eleitorais realiza-se entre 90 e 30 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, cabendo à Mesa em exercício a organização e fiscalização do processo eleitoral.
  2. O Regulamento das Assembleias Gerais Eleitorais encontra-se detalhadamente descrito em anexo a estes Estatutos.
  3. A Mesa da Assembleia Geral deve ser formalmente informada da identificação dos delegados dos sócios efectivos, dos praticantes, dos treinadores e dos juízes.
  4. A responsabilidade da determinação do número de delegados de cada sócio efectivo é da responsabilidade da direcção cessante que o comunicará com a antecedência devida via Internet aos sócios efectivos e à Mesa da Assembleia Geral.
  5. O Presidente da Direcção é eleito em Assembleia Geral por maioria simples, em sufrágio directo e secreto.
  6. Os membros dos órgãos sociais colegiais, com excepção da Direcção, mas incluindo a Mesa da Assembleia Geral para o mandato seguinte, são eleitos em listas próprias, subscritas por qualquer número de delegados efectivos à Assembleia Geral.
- § único : Os titulares da Direcção são nomeados e livremente destituídos pelo Presidente.
7. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior excepto a Mesa da Assembleia Geral, devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo do princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão de votos em número de mandatos.
  8. As candidaturas são acompanhadas dos respectivos projectos de acção a cumprir durante o mandato, bem como das declarações de aceitação dos candidatos propostos.
  9. As candidaturas e os projectos podem ser enviados com antecedência de 10 dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa avaliar a elegibilidade dos candidatos e faça a publicitação no sítio da Internet da FPDD ou podem ser enviados pelo correio, a expensas próprias, para os sócios efectivos, praticantes, árbitros/juízes e treinadores licenciados.
  10. As listas para os membros dos Conselhos Fiscal, de Disciplina de, de Justiça e de Arbitragem podem conter até ao máximo de 2 suplentes, que só serão chamados a funções no caso do afastamento definitivo dum titular.
  11. O voto é secreto devendo ser exercido presencialmente por cada delegado à Assembleia Geral.
  12. As reclamações apresentadas pelos delegados sobre qualquer irregularidade que possa ferir o acto eleitoral são decididas pela Mesa.
  13. Os membros eleitos consideram-se no pleno exercício do seu mandato a partir da data da respectiva posse.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

## SECÇÃO III PRESIDENTE

Artigo 52º

### Competências

1. O Presidente representa a Federação e assegura o seu regular funcionamento, promove a colaboração entre os seus órgãos .
2. O Presidente da FPDD é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direcção e compete-lhe especialmente:
  - a) Representar a Federação perante quaisquer órgãos e entidades, designadamente os do Estado e da Administração Pública;
  - b) Representar a Federação junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
  - c) Representar a Federação em juízo;
  - d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
  - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
  - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
  - g) Negociar contratos;
  - h) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Direcção e presidir a elas;
  - i) Nomear e substituir os membros da direcção, devendo no segundo caso mandar escrever na acta das reuniões de Direcção os respectivos motivos e mandar lavrar o termo de posse que, depois de assinado será tornado público no sítio oficial da Internet da FPDD;
  - j) Participar quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
  - k) Ratificar a constituição das direcções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FPDD e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direcção e Conselho de Arbitragem.

## SECÇÃO IV DIRECÇÃO

Artigo 53º

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPDD, sendo integrada pelo Presidente e pelos membros designados por nomeação daquele.
2. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de 7 e máximo de 9.

Artigo 54º

### Competência

Compete à Direcção administrar a FPDD, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o exercício dos direitos e velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios;
- b) Aprovar a admissão de sócios efectivos e Associações Distritais e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios extraordinários, honorários, de mérito e beneméritos;
- c) Assegurar a filiação da FPDD em organismos nacionais e internacionais;
- d) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e submetê-lo à apreciação do Conselho Geral e à deliberação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral o orçamento, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade;
- g) Organizar as competições desportivas oficiais;
- h) Organizar as selecções nacionais;
- i) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos;
- j) Administrar o património e fundos da FPDD de acordo com o orçamento;
- k) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;
- l) Propor as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias exigíveis dos sócios e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Cobrar as receitas e realizar as despesas;
- n) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPDD;
- o) Administrar os negócios e exercer as competências que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- p) Angariar patrocínios e submeter os respectivos contratos à decisão do Presidente.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

## Artigo 55º

### Direcção Técnica e Comissões

1. A Direcção criará uma Direcção Técnica para orientar as actividades técnicas e desportivas da FPDD, promover e desenvolver a formação técnica ou profissional de praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes da modalidade.
2. Para o exercício das suas competências a Direcção pode ainda constituir Comissões, presididas por um membro da Direcção, salvo se tiverem competência meramente consultiva.
3. A composição da Direcção Técnica e das Comissões é definida pela Direcção e ratificada pelo Presidente.
4. As decisões da Direcção Técnica e das Comissões são sempre imputáveis à Direcção.

## Artigo 56º

### Vinculação

A FPDD obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e um membro da Direcção, ou com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, designados pelo Presidente para o efeito.

## CAPÍTULO 9

### ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS ESTATUTÁRIOS

~~Artigo 49º — Os titulares dos órgãos da FPDD referidos nas alíneas c) a g) do artigo 31º e artigo 80º destes estatutos, são eleitos em listas separadas de quatro anos, de preferência coincidentes com o ciclo olímpico, através de sufrágio directo e secreto.~~

~~Artigo 50º — O Presidente da Federação é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção e, em caso de ausência ou impedimento será substituído pelo candidato que se segue na ordem estabelecida na mesma lista.~~

~~Artigo 51º — Até um mês antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral a Direcção em efectividade apresentará ao Presidente da Mesa a lista dos titulares que tenha elaborado para os diversos órgãos.~~

~~Artigo 52º — Durante o mesmo prazo poderão ser apresentadas outras listas desde que subscritas por um mínimo de 10% de total de votos dos membros filiados na FPDD e acompanhadas do termo de aceitação devidamente assinado.~~

~~Artigo 53º — Ao candidato é permitido pertencer a mais de uma candidatura e subscrever mais de uma lista eleitoral, mas não pode ser subscritor da lista que faça parte.~~

~~Artigo 54º — Todas as listas eleitorais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e serão acompanhadas de declaração dos elementos propostos, confirmando a aceitação do cargo para que são candidatos.~~

~~Artigo 55 53º — Nas listas eleitorais será designado o lugar para que se propõe ser eleito cada um dos elementos.~~

~~Artigo 56º — Não são elegíveis para o desempenho de cargos directivos os indivíduos que:~~

- ~~a) — Exerçam cargo directivo em outra Federação ou Associação desportiva salvo se a ele renunciar~~
- ~~b) — Sejam menores de 18 anos~~
- ~~c) — Não tenham nacionalidade portuguesa~~
- ~~d) — Estejam afectados por qualquer incapacidade de exercício~~
- ~~e) — Tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar, até cinco anos após cumprimento de pena~~
- ~~f) — Tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações desportivas até cinco anos após cumprimento de pena~~
- ~~g) — Tenham intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a FPDD~~

~~Artigo 57º — O Presidente da Mesa de Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos candidatos devolvendo a lista ou as listas eleitorais que tenham candidatos inelegíveis para no prazo de dez dias ser sanada a inelegibilidade. Caso não seja sanada a inelegibilidade será a lista rejeitada.~~

~~Artigo 58º — De posse das listas eleitorais o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará fazer as respectivas listas de votação rigorosamente iguais.~~

~~Artigo 59º — Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos eleitores presentes.~~

~~Artigo 60º — A posse dos titulares dos órgãos eleitos será dada no prazo de quinze dias após a eleição ou do devido sancionamento quando for caso disso.~~

## CAPÍTULO 10

### ASSEMBLEIA GERAL

#### SECÇÃO 1

#### (COMPOSIÇÃO)



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

Artigo 61º— A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPDD estando nela representadas as Associações Distritais e as Associações representativas de agentes desportivos.

Artigo 62º— A Assembleia Geral é composta por representantes dos vários agentes desportivos com direito a voto e nas seguintes proporções:

- a) Associações Distritais e de Clubes com 75% do total dos votos
- b) Associação Nacional de Dançarinos com 10% do total dos votos
- c) Associação Nacional de Professores de Dança Desportiva com 7% do total dos votos
- d) Associação Nacional de Juizes de Dança Desportiva com 6% do total dos votos
- e) Outras Associações em cujos Estatutos tenham a vertente de Dança Desportiva com 2% do total de votos

Artigo 63º— As Associações Distritais terão direito a voto, desde que preencham as condições estabelecidas, pelo artigo 8º destes Estatutos e tenham actividade desportiva em dança desportiva na época em que se realiza a Assembleia Geral da FPDD e na anterior.

§ único— Considera-se que uma Associação Distrital tem actividade desportiva em dança desportiva se realizar competições.

Artigo 64º— As Associações representativas de agentes desportivos, para poderem votar deverão enviar à FPDD, no decurso do mês de Abril de cada ano a lista de associados, uma relação dos corpos gerentes e caso existam há mais de um ano, cópia da acta da Assembleia Geral que aprovou o Relatório de Contas e parecer do seu Conselho Fiscal.

§ único— O não cumprimento desta disposição inviabilizará a participação nas votações da Associação em falta.

Artigo 65º— Todas as Associações far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral da FPDD por um elemento devidamente credenciado para o efeito, podendo este ser substituído durante a mesma por outro elemento, também credenciado junto da MAG.

Artigo 66º— As despesas de deslocação, alimentação e alojamento, se necessárias, efectuadas por um dos representantes de cada Associação, serão suportadas pela Federação de acordo com uma tabela previamente definida por esta, e caso haja condições financeiras por parte da FPDD para o efeito.

## SECÇÃO 2

### (FUNCIONAMENTO)

Artigo 67º— As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias, conforme a natureza da sua convocatória e delas se lavra acta, em livro próprio, após o cumprimento do determinado nos artigos 85º e 86º.

Artigo 68º— A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas e parecer do Conselho Fiscal anualmente, e ainda de quatro em quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico, para eleição dos novos titulares dos órgãos estatutários.

Artigo 69º— Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pelo Presidente da Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo que represente pelo menos 1/5 dos votos, devendo especificar-se no período de convocação, os motivos da mesma.

Artigo 70º— Para o funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de membros é necessária a comparecência da maioria absoluta dos requerentes.

Artigo 71º— A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita através da convocatória expedida para cada um dos membros, com antecedência mínima de dez dias. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos e se a reunião é ordinária ou extraordinária.

Artigo 72º— São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros, comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 73º— A comparecência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidade de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 74º— Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos a presença de metade dos membros podendo em segunda convocatória, funcionar com qualquer número de membros, 30 minutos depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nas convocatórias.

Artigo 75º— Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes:

- 1.) As deliberações sobre alterações de Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes
- 2.) As deliberações sobre a extinção da FPDD requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros com direito a voto
- 3.) Nas votações da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Dança Desportiva seja ela ordinária ou extraordinária as Associações Distritais têm direito aos seguintes votos:

- a) Por filiação \_\_\_\_\_ 1 voto
- b) Sócios Fundadores \_\_\_\_\_ 2 votos
- c) Por cada grupo de 4 clubes filiados \_\_\_\_\_  
e em actividade federativa \_\_\_\_\_ 1 voto

Artigo 76º— As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

Artigo 77º — Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministério da tutela, ao Instituto nacional do Desporto e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer membro que não tenha votado a deliberação.

Artigo 78º — Tratando-se de um membro que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data que ele teve conhecimento da deliberação.

## SECÇÃO 3

### (COMPETÊNCIA)

Artigo 79º — As competências da Assembleia Geral são as seguintes:

- a) — Aprovar alterações totais ou parciais dos estatutos
- b) — Eleger e destituir os titulares dos órgãos federativos
- c) — Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas
- d) — Aprovar os regulamentos internos federativos exigidos por lei
- e) — Aprovar a proposta de extinção da FPDD
- f) — Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência
- g) — Deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos estatutários ou pelos agentes desportivos
- h) — Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos estatutos e que careçam de solução
- i) — Proclamar os membros honorários e de mérito sob proposta da Direcção da FPDD

## CAPÍTULO 11

### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 80º — A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos ou externos que se realizem no decorrer do seu mandato.

Artigo 81º — Quando da realização da Assembleia Geral, para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos de entre os membros presentes.

Artigo 82º — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) — Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias nos termos do presente estatuto.
- b) — Orientar os debates, encerrar os trabalhos, interrompendo-os se for caso disso e reabrindo-os de novo ou em nova sessão em dia que se designará
- c) — Zelar pelo cumprimento dos estatutos regulamentos
- d) — Ordenar as votações e declarar os respectivos resultados mantendo as deliberações da Assembleia Geral desde que não contrariem o disposto nos Estatutos e Regulamento Geral
- e) — Dar posse aos Corpos Gerentes da FPDD
- f) — Rubricar os livros de actas da Assembleia Geral e assinar as actas elaboradas.

Artigo 83º — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no seu impedimento

Artigo 84º — Compete aos Secretários:

- a) — Ler a acta que tenha sido apreciada e votada, bem como todo o expediente e correspondência da Mesa.
- b) — Colher todos os elementos para a acta da reunião e redigi-la, provendo também ao expediente da Mesa da Assembleia Geral.
- c) — Assinar juntamente com o Presidente da Mesa as actas e os autos de posse.

Artigo 85º — No final de cada reunião, o Secretário redigirá minuta da acta especificando o numero de pessoas que tenha intervindo, bem como a súmula das suas intervenções o resultado da votação, assim como outros assuntos dignos de registo. A minuta da acta será remetida a todos os membros da Assembleia Geral para apreciação, no decurso dos quinze dias úteis subsequentes à realização da assembleia, devendo as sugestões de alteração ou correcção ser enviadas à FPDD nos dez dias úteis seguintes ao prazo anteriormente referido.

Artigo 86º — Decorridos os prazos e os procedimentos a que se alude no artigo 85º, a acta tomará a sua forma definitiva, será escuriturada no seu livro de registo próprio e serão produzidas cópias a remeter a todos os membros da Assembleia Geral no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contado da data da realização da assembleia a que respeita.

Artigo 87º — As votações na Assembleia, exceptuando aquelas que se realizam para eleger os membros dos órgãos estatutários que serão sempre por voto secreto, poderão efectuar-se oralmente ou mediante voto secreto, segundo determinação do Presidente da Mesa, ou de um terço dos membros presentes.

## CAPÍTULO 12

### O PRESIDENTE

Artigo 88º — O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 89º — Compete em especial ao Presidente da FPDD:

- a) — Representar a Federação junto da Administração Pública



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.
- c) Representar a Federação em juízo.
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos.
- e) Contratar e gerir todo o pessoal administrativo e técnico ao serviço da Federação.
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.
- g) Delegar a representação da FPDD em actos oficiais em qualquer dos elementos directivos
- h) Resolver todas as questões urgentes dando conhecimento das mesmas na primeira reunião da Direcção que se realizar.
- i) Assinar com o Vice Presidente a quem foi atribuído o pelouro financeiro, todos os documentos de despesa e os levantamentos das contas bancárias pertencentes à FPDD
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral

Artigo 90º — O presidente da FPDD cessará o seu cargo pelos motivos seguintes:

- a) Cumprimento do prazo para que foi eleito
- b) Renúncia do cargo a seu pedido
- c) Voto de censura, aprovado por maioria dos membros da Assembleia Geral

Artigo 91º — Os vice Presidentes substituirão o Presidente, por ordem hierárquica, nos casos de ausência, doença ou qualquer outra causa. Terão, nas circunstâncias referidas, idênticas competências às definidas para o Presidente.

## CAPÍTULO 13

### DIRECÇÃO

#### SECÇÃO 1

(COMPOSIÇÃO)

Artigo 92º — A Direcção é órgão colegial administrativo, constituído por um número ímpar de membros.

Artigo 93º — Para além do Presidente, existirão cinco Vice Presidentes e cinco Vogais ( dois dos quais suplentes ) com direito a voto nas deliberações da Direcção.

Artigo 94º — Os Vogais suplentes, substituirão alguns dos titulares em caso de vacatura do lugar, ou quando o Presidente julgar necessário chamá-los à efectividade.

Artigo 95º — Nas reuniões, os directores poderão ser assistidos pelo Secretário Geral ou por pessoa que o substitua, o qual, no entanto, não tem direito a voto nas deliberações da Direcção.

#### SECÇÃO 2

(FUNCIONAMENTO)

Artigo 96º — A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por quinzena e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar conveniente.

Artigo 97º — As resoluções da Direcção só serão válidas quando sejam aprovadas pela maioria de votos e consignadas no livro de actas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

#### SECÇÃO 3

(COMPETÊNCIA)

Artigo 98º — À Direcção compete administrar a FPDD, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e das deliberações dos órgãos federativos
- b) Administrar os fundos e os subsídios concedidos à Federação pela Administração Pública.
- c) Elaborar anualmente o plano de actividade.
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas.
- e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos seus filiados
- f) Apoiar a organização das competições desportivas
- g) Resolver todos os casos não previstos pelos Estatutos e Regulamentos, levando-os à aprovação da Assembleia Geral se for necessário.
- h) Aceitar, por delegação do Presidente, a representação da FPDD em todos os actos oficiais
- i) Fiscalizar a acção de todos os órgãos técnicos da Federação
- j) Aplicar as sanções previstas no Regulamento de Disciplina
- k) Propor à Assembleia Geral a proclamação de membros de mérito e honorários
- l) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos.
- m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.
- n) Solicitar pareceres aos Conselhos que fazem parte dos Órgãos Estatutários da FPDD.
- o) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos.
- p) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos inerentes à sua actividade.
- q) Dar execução ao artigo 3º do presente Estatuto

Artigo 99º — Compete ao Presidente:

- a) Distribuir os pelouros e as funções de cada elemento da Direcção



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

- b) — Dirigir os trabalhos da Direcção, convocando-a para as suas reuniões
- c) — Assinar as actas respectivas conjuntamente com os restantes membros da Direcção

Artigo 100º — Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente em todas as funções que lhe estão distribuídas e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 101º — Compete ao Vice-Presidente a quem foi atribuído o pelouro financeiro administrar os dinheiros da FPDD, satisfazer as despesas autorizadas.

Artigo 102º — Compete ao Vice-Presidente a quem foi atribuído o pelouro de Secretariado, escreturar os livros de receita e despesa e apresentar mensalmente o balancete do mês anterior, tratar e dar seguimento à correspondência.

Artigo 103º — Compete ao Vice-Presidente, a quem foi atribuído o pelouro de coadjuvar o Vice-Presidente do Artigo 102º, executar as actas das reuniões, ler a correspondência e demais serviços necessários de secretariado.

Artigo 104º — Compete ao Vice-Presidente, a quem foi atribuído o pelouro nacional, observar, preparar e relatar à Direcção a actividade desportiva da época.

Artigo 105º — Compete ao Vice-Presidente, a quem foi atribuído o pelouro internacional, preparar a participação de dançarinos nos eventos internacionais, elaborar e apresentar os calendários internacionais à Direcção.

Artigo 106º — Compete aos Vogais Efectivos coadjuvar os restantes membros da Direcção.

Artigo 107º — Compete aos Vogais Suplentes substituir os vogais efectivos nos seus impedimentos e colaborar com a Direcção, quando para isso forem solicitados.

## CAPÍTULO 14

### SECÇÃO V

#### CONSELHO NACIONAL DE ARBITRAGEM

#### CONSELHO DE ARBITRAGEM

#### SECÇÃO 1

( COMPOSIÇÃO )

Artigo 108º — O conselho Nacional de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Secretário e três Vogais ( dois dos quais suplentes )

Artigo 57º

#### Composição

O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente, um Secretário e três Vogais, dois dos quais suplentes.

#### SECÇÃO 2

( ELEIÇÃO )

Artigo 109º — O Conselho Nacional de Arbitragem é eleito pela maioria dos votos dos membros da Assembleia Geral presentes.

Artigo 110º — A participação no Conselho obriga aos seguintes deveres estatutários:

- a) — Os membros do Conselho Nacional de Arbitragem não podem simultaneamente ocupar cargos directivos na estrutura federativa da dança desportiva.
- b) — Os membros do Conselho Nacional de Arbitragem não podem actuar ao serviço de nenhuma entidade nacional como juizes, salvo com autorização expressa da Direcção da FPDD.
- c) — Qualquer membro do Conselho Nacional de Arbitragem que não cumpra com o estipulado nas alíneas anteriores, perderá imediatamente o seu mandato.

#### SECÇÃO 3-2

( COMPETÊNCIA )

Artigo 111º — Compete ao Conselho Nacional de Arbitragem

- a) — Coordenar e administrar a actividade de arbitragem
- b) — Estabelecer os parâmetros de formação dos Juizes
- c) — Proceder à classificação e observação técnica dos Juizes
- d) — Propor a realização de cursos tendo em vista a reciclagem e a formação de novos Juizes
- e) — Actualizar as regras e os regulamentos emanados dos organismos internacionais dos quais a FPDD é filiada
- f) — Divulgar as leis relativas às regras da dança
- g) — Apresentar um plano anual de actividades, até 31 de Outubro de cada ano, o qual não poderá ser posto em execução sem prévia aprovação da Direcção da FPDD



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

- ~~h) Apresentar até 31 de Outubro de cada ano um projecto orçamental contemplando todas as despesas previsíveis para a época desportiva seguinte~~
- ~~i) Apresentar até 31 de Janeiro de cada ano o relatório de actividades da época anterior, para ser incluído no Relatório de Actividades da época anterior para ser incluído no Relatório anual da FPDD a ser presente ao IND.~~
- ~~j) Os Juizes Internacionais que sejam membros do Conselho Nacional de Arbitragem poderão actuar em provas internacionais, dentro da sua ordem de escala de nomeações efectuada no inicio de cada época, conforme as normas preestabelecidas pelo CNA.~~

## Artigo 58º

### Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade de arbitragem;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos juizes;
- c) Proceder à classificação e observação técnica dos juizes;
- d) Propôr a realização de cursos tendo em vista a actualização e a formação de novos Juizes;
- e) Apresentar um plano anual de actividades, até 31 de Outubro de cada ano, o qual não poderá ser posto em execução sem prévia aprovação da Direcção da FPDD;
- f) Apresentar até 31 de Outubro de cada ano um projecto orçamental contemplando todas as despesas previsíveis para a época desportiva seguinte;
- g) Apresentar até 31 de Janeiro de cada ano o relatório de actividades da época anterior.

### SECÇÃO 4

(FUNCIONAMENTO)

~~Artigo 112º— O Conselho Nacional de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente o achar necessário.~~

## Artigo 59º

### Funcionamento

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente o achar necessário.
2. Na primeira reunião do Conselho, o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos membros, podendo proceder a posteriores alterações, se for caso disso.
3. O Conselho de Arbitragem reger-se-á pelos estatutos e regulamento geral da FPDD e ainda por regulamentação própria sujeita à aprovação da Direcção.

~~Artigo 113º— Na primeira reunião do Conselho o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos membros, podendo proceder a posteriores alterações, se for caso disso.~~

~~Artigo 114º— O Conselho Nacional de Arbitragem reger-se-á pelos Estatutos e Regulamento Geral da FPDD e ainda por regulamentação própria sujeita à aprovação da Assembleia Geral.~~

## CAPITULO 15

### SECÇÃO VI

#### CONSELHO FISCAL

### SECÇÃO 1

(COMPOSIÇÃO)

~~Artigo 115º— O Conselho Fiscal, constituído por número ímpar de membros fiscaliza os actos de administração financeira da FPDD, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.~~

## Artigo 60º

### Composição

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPDD, bem como o cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, podendo ser eleitos dois Suplentes. Quando um dos elementos não for revisor oficial de contas, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado por deliberação em Assembleia Geral.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

~~Artigo 116º—O Conselho Fiscal è composto de um Presidente, um Secretário e um Relator, podendo ser eleitos Suplentes. Um dos elemento deve ser obrigatoriamente revisor oficial de contas.~~

## ~~SECÇÃO 2~~

~~(FUNCIONAMENTO)~~

~~Artigo 117º—O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez de três em três meses e extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário. De todas as suas reuniões se lavrará acta em livro próprio, que será sempre assinado por todos os membros presentes.~~

Artigo 61º

### Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez de três em três meses e extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário. De todas as suas reuniões se lavrará acta em livro próprio, que será sempre assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

## ~~SECÇÃO 3~~

~~(COMPETÊNCIA)~~

~~Artigo 118º—Compete em especial ao Conselho fiscal:~~

- ~~a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas.~~
- ~~b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.~~
- ~~c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento~~

Artigo 62º

### Competência

Compete em especial ao Conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

~~Artigo 119º—Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:~~

- ~~a) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos~~
- ~~b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o ache necessário~~
- ~~c) Representar o Conselho Fiscal em todos os actos que considere necessário intervir~~

Artigo 63º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos;
- b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que a Direcção o ache necessário;
- c) Representar o Conselho Fiscal em todos os actos da sua competência.

~~Artigo 120-64º~~

~~Compete ao Secretário secretariar as reuniões, elaborar as actas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.~~

~~Artigo 121-65º~~

~~Compete ao Relator estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos e elaborar os relatórios e projectos de parecer para apreciação do Conselho Fiscal.~~

## CAPITULO 16

### CONSELHO JURISDICCIONAL

#### SECÇÃO VII

#### CONSELHO DE JUSTIÇA

#### ~~SECÇÃO 1~~



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

(COMPOSIÇÃO)

Artigo 122-66º

## Composição

1. O conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais, podendo ainda ser eleitos dois Suplentes.
2. O Presidente do Conselho de Justiça deve ser licenciado em Direito.

~~Artigo 123º Um dos membros do Conselho Jurisdicional tem obrigatoriamente de ser formado em Direito.~~

SECÇÃO 2

(FUNCIONAMENTO)

~~Artigo 124º O conselho Jurisdicional reúne sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos seus membros.~~

Artigo 67º

## Funcionamento

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que o Presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer um dos seus membros.
2. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.

~~Artigo 125º De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.~~

SECÇÃO 3

(COMPETÊNCIA)

Artigo 126º Compete ao Conselho Jurisdicional:

- ~~a) Apreciar e deliberar sobre os recursos de decisões da Direcção e do Conselho Disciplinar relativos à aplicação de penas disciplinares que legalmente sejam de admitir~~
- ~~b) Emitir parecer sobre questões de interpretação do Estatuto e do Regulamento Geral, quando solicitado pela Direcção~~
- ~~c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que Direcção entenda submeter à sua apreciação~~
- ~~d) Deliberar sobre as sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar, que lhes sejam presentes pelos órgãos respectivos~~

Artigo 68º

## Competência

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e do regulamento geral, quando solicitado;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

~~Artigo 127º Das deliberações do Conselho Jurisdicional, poderá haver recurso para a Assembleia Geral.~~

CAPITULO 17

SECÇÃO VIII

CONSELHO DISCIPLINAR

CONSELHO DE DISCIPLINA

SECÇÃO 1

(COMPOSIÇÃO)

~~Artigo 128º O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois Vogais, podendo ser eleitos dois Suplentes.~~

Artigo 69º

## Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais, podendo ser eleitos dois Suplentes.
2. O Presidente do Conselho de Disciplina deve ser licenciado em Direito.

~~Artigo 129º Um dos membros do Conselho Disciplinar tem de ser obrigatoriamente formado em Direito.~~

SECÇÃO 2



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

( FUNCIONAMENTO )

~~Artigo 130º — O conselho Disciplinar reúne:~~

- ~~a) — Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infracções disciplinares~~
- ~~b) — Sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.~~

Artigo 70º

## Funcionamento

O Conselho de Disciplina reúne:

- a) Sempre que tenha matéria a apreciar relativa a infracções disciplinares;
- b) Sempre que o seu Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

SRCCÃO 3

( COMPETÊNCIA )

~~Artigo 131º — Ao Conselho Disciplinar, compete apreciar e punir, de acordo com a lei, os Estatutos e Regulamentos da FPDD, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva e garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos.~~

Artigo 71º

## Competência

Ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos da FPDD, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- b) Garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do arguido ou arguidos;
- c) Dar pareceres que em matéria de disciplina lhe sejam solicitados pela Direcção.

~~Artigo 132º — Compete também a este órgão dar pareceres que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direcção.~~

~~Artigo 133º — Das deliberações do Conselho Disciplinar, poderá haver recurso para o Conselho Jurisdicional da FPDD.~~

SECÇÃO IX

CAPÍTULO 18

## CONSELHO GERAL

SECÇÃO 1

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

( COMPOSIÇÃO )

~~Artigo 134º — O Conselho Geral é um órgão consultivo de apoio à Direcção da FPDD constituído por antigos ou actuais dirigentes da Federação.~~

Artigo 72º

## Composição

1. O Conselho Geral é o órgão que, nos termos dos presentes Estatutos, emite parecer sobre a gestão, regulamentação, promoção, planificação e desenvolvimento da prática da dança desportiva.
2. O Conselho Geral, que elege entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, é composto pelos ex Presidentes da FPDD e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito na área da dança desportiva, eleitas em Assembleia Geral, nos termos do Art.º 51º.
3. Os membros eleitos do Conselho Geral exercem o seu mandato por um período de quatro anos, podem ser reeleitos no máximo para 3 mandatos sucessivos.

~~Artigo 135º — O Conselho Geral é composto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da FPDD, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por três Vogais.~~

SECÇÃO 2

COMPETÊNCIA



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

Artigo 73° 136°

## Competência

Compete ao Conselho Geral dar pareceres, quando chamado a pronunciar-se a pedido da Direcção, sobre matéria do âmbito da FPDD.

## CAPITULO VII 19

### REGIME FINANCEIRO

#### SECÇÃO 1

#### (COMPETENCIA ORÇAMENTAL)

Artigo 137-74°

## Competência orçamental

Compete à Direcção, através do titular da área financeira estabelecer as previsões orçamentais para o ano seguinte e elaborar um balanço anual que será analisado pelo Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO 2

#### (ORÇAMENTO)

Artigo 138° — O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

Artigo 75°

## Orçamento

O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- ~~O período da sua vigência coincidirá com o ano civil.~~ O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- O projecto incluirá a relação de todas as receitas e despesas relativas ao desenvolvimento das actividades da FPDD.

#### SECÇÃO 3

#### (RECEITAS)

Artigo 139-76°

## Receitas

Constitui receitas da FPDD:

- ~~O produto líquido da venda de publicações e impressos~~
- ~~As taxas de filiação das Associações Distritais e outros agentes desportivos~~
- ~~A quotização das Associações Distritais e outros agentes desportivos~~
- ~~As taxas de inscrição em provas Federativas~~
- ~~As participações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de identidade.~~
- ~~As multas de infracções aos Estatutos e Regulamentos~~
- ~~Os saldos das contas de anos findos~~
- ~~O produto líquido da venda de quaisquer bens~~
- ~~As verbas provenientes de contratos publicitários~~
- ~~Taxas de processos e de recursos julgados improcedentes~~
- ~~Quaisquer outras receitas eventuais~~

- O produto líquido da venda de publicações e impressos;
- As taxas de filiação das associações distritais e outros agentes desportivos;
- A quotização das associações distritais e outros agentes desportivos;
- As taxas de inscrição em provas federativas;
- As participações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de entidade;
- As multas de infracções aos estatutos e regulamentos;
- Os saldos das contas de anos findos;
- O produto líquido da venda de quaisquer bens;
- As verbas provenientes de contratos publicitários;
- Taxas de processos e de recursos julgados improcedentes;
- Quaisquer outras receitas eventuais.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

Artigo 140º Constituem despesas da FPDD os encargos inerentes à sua actividade, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes Estatutos nomeadamente.

- a) Os encargos administrativos com pessoal
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar
- c) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da FPDD
- d) As despesas de representação dos membros dos Órgãos Sociais da FPDD quando nomeados para serviços desta
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela FPDD
- f) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais
- g) As dotações às Associações, em função do contrato-programa a estabelecer anualmente entre o Governo e a FPDD
- h) Os encargos de deslocações e alojamento do Delegado da FPDD nas competições
- i) Os encargos com acções de formação, detecção de talentos e outras actividades técnico-desportivas
- j) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas

Artigo 77º

## Despesas

Constituem despesas da FPDD os encargos inerentes à sua actividade, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes estatutos nomeadamente:

- a) Os encargos administrativos com pessoal;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da FPDD;
- d) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da FPDD quando nomeados para serviços desta;
- e) O custo dos prémios, medalhas, emblemas, troféus ou galardões atribuídos pela FPDD;
- f) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- g) As dotações às associações, em função do contrato-programa a estabelecer anualmente entre a administração pública e a FPDD;
- h) Os encargos com acções de formação, detecção de talentos e outras actividades técnico-desportivas;
- i) Outras despesas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 141º Os saldos verificados no final de cada ano, relativamente às receitas que não sejam provenientes do subsídio do Instituto Nacional do Desporto e que se destinam, em especial, à prossecução das actividades desportivas transitam automaticamente para o ano seguinte, independentemente de quaisquer formalidades.

## SECÇÃO 4

### (SUBSÍDIO ÀS ASSOCIAÇÕES DISTRITAIS)

Artigo 142º A concessão de apoio financeiro pela FPDD às Associações Distritais, obedecerá a critérios baseados no número de dançarinos e clubes que cada uma delas representa.

Artigo 78º

## Subsídio às associações distritais

1. A concessão de apoio financeiro pela FPDD às associações distritais, obedecerá a critérios definidos em reunião de Direcção.
2. A disponibilização dos subsídios só se efectuará face à apresentação por parte das Associações Distritais do relatório e contas do exercício anterior.

Artigo 143º A disponibilização dos subsídios só se efectuará face à apresentação por parte das Associações Distritais do relatório e contas do exercício anterior.

## CAPITULO VIII 20

### REGIME DOCUMENTAL E CONTABILISTICO

Artigo 144º Constituem o Regime Documental e contabilístico da FPDD

- a) O Livro de Registos das Associações Distritais, em que deverão constar as denominações das mesmas, o domicílio social e os nomes e apelidos dos seus membros estatutários, assim como as datas de tomada de posse e termo dos seus cargos
- b) Os Livros de Actas da Federação que consignarão as reuniões celebradas por qualquer órgão estatutário
- e) Os livros de Contabilidade, nos quais figurarão as receitas e despesas da Federação, devendo precisar se a procedência e o destino das mesmas.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

- ~~d) Qualquer outro livro que regularmente seja necessário para melhor funcionamento da estrutura federativa.~~
- ~~e) A FPDD adaptará a sua contabilidade ao Plano Oficial de Contabilidade~~
- ~~f) A FPDD submeterá o seu regime documental e contabilístico às auditorias estabelecidas pelas normas vigentes~~

## Artigo 79º

Constituem o Regime Documental e contabilístico da FPDD:

- a) O livro de registos das associações distritais, em que deverão constar as denominações das mesmas, o domicílio social e os nomes e apelidos dos seus membros estatutários, assim como as datas de tomada de posse e termo dos seus cargos;
- b) Os livros de actas da Federação que consignarão as reuniões celebradas por qualquer órgão estatutário;
- c) Os livros de contabilidade, nos quais figurarão as receitas e despesas da Federação, devendo precisar-se a procedência e o destino das mesmas;
- d) Qualquer outro livro que regularmente seja necessário para melhor funcionamento da estrutura federativa;
- e) A FPDD adaptará a sua contabilidade ao Plano Oficial de Contabilidade, POCFAAC;
- f) A FPDD submeterá o seu regime documental e contabilístico às auditorias estabelecidas pelas normas vigentes.

## CAPÍTULO 21

### ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS

#### SECÇÃO 1

(FUNCIONAMENTO)

~~Artigo 145º Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares~~

~~Artigo 146º As deliberações são por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade~~

#### SECÇÃO 2

(RESTRICÇÃO DOS TITULARES)

~~Artigo 147º Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhe digam algum respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao segundo grau de linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.~~

~~Artigo 148º É vedada aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a FPDD, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.~~

## CAPÍTULO IX 22

### REGULAMENTOS

## Artigo 149-80º

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, serão elaborados os seguintes Regulamentos:

- ~~a) Regulamento Geral~~
- ~~b) Regulamento Disciplinar~~
- ~~c) Regulamento Geral de Arbitragem~~
- ~~d) Regulamento do Praticante de Alta Competição~~
- a) Regulamento Geral;
- b) Regulamento Disciplinar;
- c) Regulamento Geral de Arbitragem;
- d) Regulamento do Praticante de Alta Competição.

## Artigo 150-81º

Para além destes, poderão ser elaborados outros regulamentos internos que sejam considerados necessários.

~~Artigo 151º Os Regulamentos mencionados nas alíneas a) b) e c) do artigo 149º deverão ser aprovados em Assembleia Geral.~~

## CAPÍTULO 23

### REVISÃO DOS ESTATUTOS



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

~~Artigo 152º~~— A alteração total ou parcial dos Estatutos é da competência da Assembleia Geral, nos termos do nº1 do artigo 75º dos presentes Estatutos

~~Artigo 153º~~— A convocação da Assembleia Geral para alterar os Estatutos será feita nos termos do artigo 71º, tendo de constar do requerimento a discriminação dos artigos cuja alteração se requer.

~~Artigo 154º~~— Sempre que a Assembleia for convocada nos termos do numero anterior, poderão apresentar projectos de alteração total ou parcial dos Estatutos ao Presidente da Mesa até 15 dias úteis antes da data da realização da Assembleia:

- a) — A Direcção
- b) — Um grupo que represente a maioria absoluta dos membros que compõem a Assembleia Geral

~~Artigo 155º~~— Apenas os projectos apresentados nos termos do numero anterior serão aceites pela Assembleia Geral para discussão e aprovação

## CAPITULO X 24 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ~~DISSOLUÇÃO DA FPDD~~

~~Artigo 156º~~— Para além das causas legais de extinção, a FPDD só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus objectivos.

~~Artigo 157º~~— A proposta de extinção será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

~~Artigo 158º~~— Dissolvida a FPDD os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários para ulitimação das actividades pendentes.

~~Artigo 159º~~— Em caso de extinção, o património da FPDD transfere-se para o IND Instituto Nacional do Desporto e terá o destino que o Conselho Superior dos Desportos determine.

~~Artigo 160º~~— Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada em 22 DE Novembro de 2002, considerando-se revogados, para todos os efeitos legais, os Estatutos que haviam sido aprovados em Assembleia Geral registada na acta nº 4 de 11 de Outubro de 1996 e registados em 14 de Novembro de 1996 no nono cartório notarial de Lisboa.

Artigo 82º

### Publicitação das decisões

A FPDD publicita as suas decisões através dum sítio próprio na Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

- a) Dos estatutos e regulamentos em versão actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares e jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e os relatórios de actividade dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;
- f) Os contactos da FPDD e dos respectivos órgãos sociais ( endereço, telefone, fax e correio electrónico ).

Artigo 83º

### Revogação e entrada em vigor

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada em ....., considerando-se revogados, para todos os efeitos legais, os estatutos que haviam sido aprovados em Assembleia Geral registada na acta nº 20 de 22 de Novembro de 2002.

~~Artigo 161º~~— Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da FPDD, de harmonia com os princípios destes Estatutos, a lei e os princípios gerais de Direito.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA

FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991

Membro da IDSF

SEDE PROVISÓRIA

RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA

## REGULAMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO 1

#### PRINCÍPIOS GERAIS

##### Artigo 1º Objecto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios reguladores da FPDD do processo eleitoral da FPDD.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa tendo em conta os Estatutos da FPDD e a legislação aplicável.

##### Artigo 2º Processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da da Assembleia Geral, que nestas circunstâncias toma o nome de Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá conter o local, a hora e a data-hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da Internet da FPDD.

##### Artigo 3º Competências da mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- c) Mandar preparar as urnas para o efeito;
- d) Dirigir o acto eleitoral;
- e) Apreciar e decidir sobre as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

##### Artigo 4º Capacidade eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPDD todos os indivíduos maiores de 18 anos e que não tenham nenhuma impossibilidade prevista nos Estatutos.
2. São eleitores os delegados dos sócios efectivos, dos praticantes, dos treinadores e dos juizes no pleno gozo dos seus direitos.
3. O número de delegados eleitores é o que consta no Art. 41º dos Estatutos.

##### Artigo 5º Caderno Eleitoral

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPDD, todos os eleitores deverão estar registados em lista própria designada por Caderno Eleitoral.
2. O caderno Eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da Internet da FPDD.
3. Em caso de omissões ou incorrecções no Caderno Eleitoral, este poderá ser completado ou corrigido até ao início do acto eleitoral.

##### Artigo 6º Apresentação das listas

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista para cada um dos órgãos deverá ser constituída pelo número de elementos a eleger, incluindo os suplentes.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se compromete por sua honra que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
6. O Presidente da Mesa identificará cada lista com uma letra, um número ou um símbolo.

##### Artigo 7º Apreciação das listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do nº 3 do Art.º 6º do presente regulamento.
2. Se for notada qualquer irregularidade na apresentação das listas candidatas entregues, será o respectivo mandatário notificado por escrito, com vista a corrigir a respectiva irregularidade no prazo máximo de 3 dias.



## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA**

*FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991*

*Membro da IDSF*

*SEDE PROVISÓRIA*

*RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA*

3. Constitui motivo de rejeição das listas:
  - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral para os Órgãos Sociais e nos Estatutos;
  - b) Havendo irregularidades na apresentação das listas, elas não serem corrigidas no prazo estipulado no n.º 2 do presente Art.º.

### Artigo 8º Boletins de voto

1. Boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social, e usando preferencialmente uma cor de papel diferente. No interior do boletim, correspondente a um órgão social, figuram as listas identificadas pelo Presidente da Mesa e concorrentes a esse órgão social, com um quadrado à frente, onde o eleitor colocará uma cruz assinalando assim a sua escolha.
2. Junto ao local de voto figuram as listas concorrentes devidamente identificadas e com os nomes dos concorrentes que as integram.

### Artigo 9º Votação

1. Assembleia Eleitoral ocorrerá no local indicado na convocatória, deverá ter início à hora marcada na mesma convocatória e encerrará duas horas após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente da Mesa dará por encerrada a Assembleia, mesmo que não tenham decorrido ainda duas horas.
2. Durante o acto eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros, devendo um destes ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
3. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o acto eleitoral.
4. A preceder o acto eleitoral, o Presidente da Mesa abrirá a urna ou urnas, mostrando o seu conteúdo e fechando-a(s) de seguida para se iniciar a votação

Nota: Em termos práticos será conveniente existirem tantas urnas quantos os órgãos a eleger.

5. A mesa deverá identificar cada eleitor que se apresente para votar, após o que descarregará o seu nome no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto ao eleitor.
6. Após o preenchimento do boletim(íns) de voto, o eleitor deverá dobrá-lo(s) em quatro e fazer a respectiva entrega ao Presidente que o(s) colocará na(s) urna(s) correspondente.

### Artigo 10º Reclamações

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de qualquer eleitor inscrito no Caderno Eleitoral ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada de imediato uma reclamação.
2. As deliberações da Mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. A reclamação para ser consideradas, deverá ser apresentada à Mesa por escrito e devidamente fundamentada.
4. A Mesa apreciará de imediato a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato, pela procedência ou improcedência da mesma, ou adiar a decisão para o final do acto eleitoral, se considerar que a mesma não terá interferência no normal funcionamento daquele.

### Artigo 11º Recurso

Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

### Artigo 12º Resultados e proclamação

1. Após as reclamações, se as houver, a Mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e publicitação no sítio da Internet da FPDD.
2. Será aplicado o método de Hondt para a eleição dos órgãos Mesa da Assembleia Geral, membros electivos do Conselho Geral, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem.
3. Para o órgão Presidente da FPDD será eleito o candidato que tiver mais votos.
4. A Mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral dos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas para o mesmo órgão.

### Artigo 13º Comunicação dos resultados

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPDD será deles informado bem como da acta da Assembleia Geral Eleitoral respectiva.



# **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DANÇA DESPORTIVA**

*FUNDADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1991*

*Membro da IDSF*

*SEDE PROVISÓRIA*

*RUA SILVA CARVALHO 225, 1250 LISBOA*

## **Artigo 14º Tomada de Posse**

A posse será conferida pelo Presidente da Mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

## **CAPÍTULO 2**

### **ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 15º Eleição dos delegados**

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada para eleger os delegados dos praticantes licenciados, dos treinadores e dos juízes.
2. A Assembleia referida no número anterior, será efectuada no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro anos do ciclo olímpico e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.
3. Os delegados serão eleitos pelos seus pares.

#### **Artigo 16º Candidatura a delegado**

1. Os candidatos poderão apresentar a sua candidatura a delegado dos praticantes licenciados, dos treinadores e dos juízes no decorrer da Assembleia Geral Eleitoral, no local destinado a esse efeito.
2. Só serão válidas as candidaturas de agentes devidamente licenciados para a época a que diz respeito a eleição.

#### **Artigo 17º Votação, eleição e nomeação**

1. A votação decorre em local, hora e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da FPDD para delegados dos praticantes, dos treinadores e dos juízes.
3. Em caso de empate procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. No caso da Assembleia eleitoral não eleger os delegados no número definido nos Estatutos, o Presidente da Mesa procederá à marcação de novas reuniões, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.
5. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, dos treinadores e dos juízes devem ser do sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.

#### **Artigo 19º Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor após aprovação em reunião de Direcção e três dias depois da publicitação no sítio da Internet da FPDD.